



SENADO FEDERAL

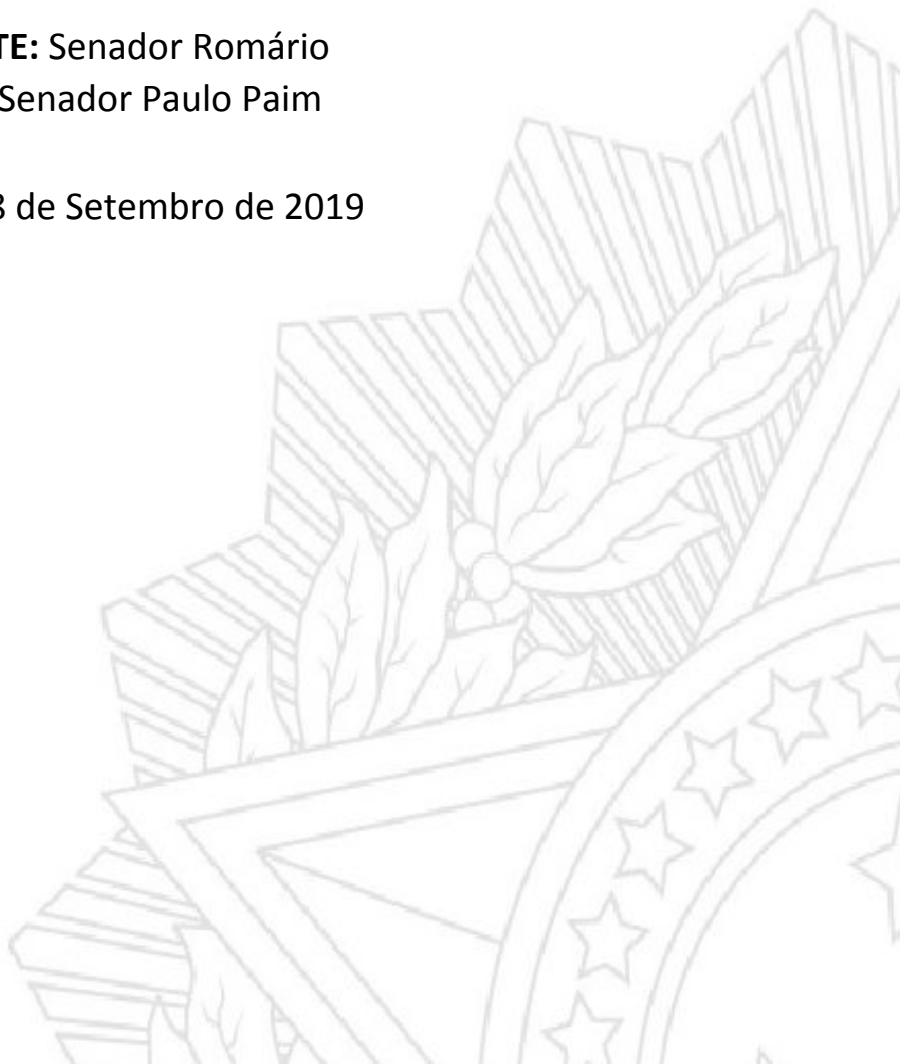
PARECER (SF) Nº 54, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3470, de 2019, do Senador Jayme Campos, que Insere o art. 433-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir às microempresas e às empresas de pequeno porte que admitirem aprendizes prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Paulo Paim

18 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.470, de 2019, do Senador Jayme Campos, que *insere o art. 433-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir às microempresas e às empresas de pequeno porte que admitirem aprendizes prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 3.470, de 2019, do Senador Jayme Campos. O projeto acresce o art. 433-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nos termos do artigo proposto, as microempresas e empresas de pequeno porte que matricularem nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, *receberão prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados.*



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Argumenta o autor que o Projeto busca ampliar a oferta de formação profissional a aprendizes, valendo-se, para isso, de garantir tratamento especial às pequenas e microempresas, em observância ao art. 170, IX da Constituição.

A proposição foi destinada à análise da CAS e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual caberá decidir terminativamente sobre a matéria. Não recebeu qualquer emenda até o presente momento.

II – ANÁLISE

A proposição se encontra no escopo desta Comissão, a teor do disposto no art. 100, I e IV, do Regimento Interno do Senado. Além disso, a matéria - regulamentação de relações de trabalho, em sentido amplo - pertence ao domínio de competência da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Ademais, não há invasão da competência de iniciativa reservada a outro dos Poderes da União, sendo o tema de competência plena do Congresso Nacional, tanto no tocante à sua iniciativa – que compete a qualquer parlamentar – quanto à sua análise.

No mérito, consideramos útil e oportuna sua apresentação. Um dos principais entraves à empregabilidade do trabalhador brasileiro, diz respeito a seu treinamento profissional deficiente. Essa questão é frequentemente ventilada nesta Casa, tanto em virtude de projetos apresentados quanto, mesmo, em grande número de audiências públicas e manifestações da população.

A medida instaura, em boa hora, um mecanismo adicional de incentivo à educação profissional, estabelecendo regras de financiamento diferenciado para pequenas e microempresas que fornecerem a seus aprendizes os cursos dos serviços nacionais de aprendizagem. Trata-se, de procedimento não invasivo de incremento educacional que, se não deve gerar uma explosão de novas vagas de estudo - dadas as limitações financeiras daquelas empresas - não deixa de ser uma ajuda para solucionar o grave problema indicado e, ademais, em consonância com a constituição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 3.470, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19134.46331-85



Relatório de Registro de Presença
CAS, 18/09/2019 às 09h30 - 40ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO	3. VAGO
LUIZ DO CARMO PRESENTE	4. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ROMÁRIO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. JORGE KAJURU
WEVERTON	2. CID GOMES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD PRESENTE	1. CARLOS VIANA PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3470/2019)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

18 de Setembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais